PROJETO DE LEI Nº_____/2023.

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A "FEIRA LIVRE DO BAIRRO JK".

Art. 1º- Fica oficialmente reconhecido como de relevante interesse para o patrimônio cultural imaterial a "Feira Livre do bairro JK", localizada na praça Juscelino Kubitschek, no bairro JK, no Município de Sete Lagoas/MG.

Parágrafo único: O reconhecimento previsto no caput deste artigo tem por objetivo resguardar a proteção do patrimônio cultural municipal de acordo com a Lei Municipal nº 7.266 de 31 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 20 de junho de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo o reconhecimento da feira livre do bairro JK como de relevante interesse para o patrimônio cultural imaterial do município com intuito de estimular a cultura em suas múltiplas manifestações.

Assim, estimular o governo municipal a apoiar, investir e incentivar a produção e a difusão de manifestações culturais no espaço, enquanto território de sociabilidade popular, tendo em vista, suas formas de expressões simbólicas e uma tradição urbana que resiste ao tempo e à modernidade.

Para que a cidadania seja plena, é necessário que ela se dê em todos os ambientes e situações do cotidiano do cidadão, vislumbrando situações de lazer, de educação, de saúde, etc.

Considerando a importância do reconhecimento, cita-se os principais produtos ofertados como artesanato, brinquedos, Caldos, Pastéis, Porções de Carne, Churrasquinho, Tropeiro, bebidas

em geral, plantas de várias espécies.

Assim, o Projeto de Lei apresentado está em consonância com a Lei Municipal nº 7.266 de 31 de agosto de 2006.

O Projeto de Lei atende a competência municipal, a Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM, assim dispõe: *Art. 35. Compete, privativamente ao Município: (...) II - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A matéria em questão não encontra vedação ao estabelecida na LOM, que versa de iniciativa privativa do Prefeito (art. 76 da LOM), nada obstando que o Poder Legislativo tenha iniciativa de lei neste sentido, inclusive inúmeros projetos de lei foram aprovados e publicados, estando as leis em vigência.

Sete Lagoas, 20 de junho de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB